



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS PROFISISONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE SINPROMG

Art. 1º - A Comissão Eleitoral, eleita em assembleia Geral realizada em 15 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 45, do Estatuto do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana – PE (SINPROMG/PE), elabora o presente regimento interno para eleições sindicais que ocorrerão no dia 06 de julho de 2023 para o mandato com início em 23/08/2023 e término 23 de agosto de 2028 este regimento, foi submetido a deliberação e posterior aprovação da Assembleia Geral convocada pelo Edital nº 05, datado de 05 de maio de 2023..

CAPITULO I - DA COMISSAO ELEITORAL

Art. 2º - Nos termos do artigo 43 ao 51 do Estatuto do SINPROMG, compete à comissão eleitoral:

I – A preparação, divulgação e realização das eleições sindicais para a Diretoria e Conselho Fiscal do SINPROMG para o mandato 2023/2028;

II – Eleger o Presidente e o Secretário da referida Comissão através do voto;

III – Prestar esclarecimentos orais ou escritos relativos ao pleito, aos interessados;

IV – Analisar os pedidos de registros de chapas ou candidaturas e publicá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro de candidaturas;

V – Julgar eventuais impugnações a respeito dos requisitos de elegibilidade de cada candidato e/ou chapa, observando-se os seguintes prazos:

a) O prazo para interposição de impugnação de candidato e/ou chapa será de 48 horas após a publicação das inscrições, nos termos do artigo 50 do Estatuto Social da Entidade;

b) O prazo para defesa da parte impugnada será de 24 horas após comunicado da interposição da impugnação;

c) A comissão terá até 24 horas após a apresentação da defesa para julgar os pedidos de impugnações;

VI – Acompanhar, decidir e garantir a execução de todo processo eleitoral, até a declaração da chapa vencedora e sua efetiva posse, ocasião em que o Presidente da comissão a declarará dissolvida;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

VII – Solicitar documentos e informações à Diretoria do SINPROMG, que solicitará ao Município de Goiana em caso de necessidade, quando necessário aos trabalhos da Comissão;

VIII – Efetivar suas ações nas dependências do SINPROMG.

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Comissão:

I – Assinar toda documentação oficial expedida pela Comissão;

II – Decidir por voto minerva, quando ocorrer empate nas decisões da Comissão;

III – Representar a Comissão, em demandas administrativas e/ou judiciais;

IV – Convocar os membros da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – A Comissão Eleitoral contará com Assessoria Jurídica dos escritórios que prestam serviços ao SINPROMG, para acompanhar os trabalhos da comissão, dirimindo dúvidas.

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão:

I – Redigir toda documentação oficial a ser expedida pela referida Comissão, em conjunto com os demais membros;

II – Secretariar as reuniões no decorrer do pleito eleitoral;

III – providenciar, em tempo hábil, documentos, fotocópias, pauta de reunião, e dar cumprimento às determinações do Presidente da Comissão, em conjunto com os demais membros;

IV – Em caso fortuito da ausência do Presidente da Comissão, assumirá o Secretário pelo período da ausência;

V – Lavrar atas das reuniões da comissão eleitoral realizando a descrição dos trabalhos e deliberações, e assiná-las conjuntamente.

Art. 5º – Quando da necessidade de tomar decisões para o bom andamento do processo eleitoral, as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por meio do voto dos membros, sendo que os impasses e empates serão resolvidos por meio do voto do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Três ausências consecutivas de quaisquer dos membros desta Comissão sem justificativa, culminará com a sua exclusão definitiva.



CNPJ: 13.525.405/0001-95
Rua Clementino Coelho (três viúvas), 240
Centro, Goiana-PE - CEP: 55900-000

E-mail: sinpromg@hotmail.com
Site: www.sinpromg.org.br
(81) 3626-1036



Art. 6º - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros efetivos.

§1º As chapas inscritas poderão indicar por escrito e solicitar a substituição por escrito, de um representante para observar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito à voz nas reuniões da comissão e, com acesso às atas e demais resoluções da Comissão Eleitoral mediante requerimento escrito.

§2º A Comissão Eleitoral publicará, até o dia 19 de maio de 2023. Edital com o calendário eleitoral, as regras e o prazo para registro de chapas, sendo afixado na sede do Sindicato e publicado em jornal de grande circulação no município de Goiana.

Art. 7º. – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer das chapas que vierem a disputar as eleições, nem manifestar a sua preferência.

CAPITULO II – DO PLEITO

Art. 8º - As eleições ocorrerão no dia 06 de julho de 2023, nos termos do Estatuto da Entidade e serão realizadas no dia e hora definidos no Anexo I deste regimento.

Parágrafo Único. As urnas serão instaladas nos locais descritos no anexo I deste regimento.

Art. 9º - É eleitor todo associado efetivo que, na data da eleição, estiver de acordo com o art. 42, alíneas “a”, “b” e “c” do Estatuto:

I – Mínimo de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do SINPROMG (inscrição anterior a 06 de julho de 2022);

II – Quitado as mensalidades até 30 dias antes do pleito (até 06 de junho de 2023).

Parágrafo único – A Diretoria de Finanças expedirá Declaração (constante na ficha do associado) de Quitação, após compensação bancária do depósito das mensalidades em atraso, na conta corrente nº 1227-4, OP: 003, Agência: 0774 – Caixa Econômica Federal.

III – No gozo dos direitos e deveres conferidos pelo SINPROMG conforme o Estatuto.

Art. 10 – Serão considerados documentos válidos para identificação do eleitor um documento oficial com foto original ou crachá funcional com foto.

Art. 11 – O processo eleitoral para a escolha dos membros da diretoria do SINPROMG será por meio de voto direto, secreto, universal e presencial por meio de cédula eleitoral.

Art. 12 – Poderá ser candidato o associado que tiver pelo menos 03 (três) anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiver em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do sindicato conforme o artigo 40 do Estatuto Social da Entidade.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

Art. 13 – Será inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos efetivos, o associado:

- I – Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II – Que estiver exercendo mandato eletivo parlamentar;
- III – Que estiver no exercício de Cargo em Comissão.

Art. 14 – A inscrição de chapas, com apresentação da documentação visando ao registro de chapas, ocorrerá na sala da Comissão Eleitoral no SINPROMG, horário de 09h até 15h, na data constante no Anexo II deste regimento.

§1º As chapas deverão no ato da inscrição apresentar toda a documentação exigida neste regimento;

§2º A Publicação das Chapas Inscritas e Previamente Impugnadas pela Comissão será publicada no quadro de avisos do SINPROMG no dia 23 de junho de 2023, às 10h;

§3º O Prazo para a interposição dos recursos e Impugnações será de acordo com a data constante no Anexo II deste regimento;

§4º A Comissão Eleitoral publicará o Resultado das Impugnações e Recursos na data constante no Anexo II deste regimento;

Art. 15 – O requerimento de registro da chapa, em 2(duas) vias (documentação original e cópia), endereçado à Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato a presidente da chapa, será instruído com os seguintes documentos:

- I – Declaração individual de que o candidato compõe a chapa, conforme Anexo III deste regimento;
- II – Ficha de associação no quadro de Sócios do SINPROMG atualizada, de cada candidato, contendo a declaração da Diretoria de Finanças, dando ciência de que não existe pendencias, conforme modelo contido no Anexo V deste regimento;
- III – Cópia legível da Carteira de Identidade, CNH, Cadastro de Pessoa Física/CPF, comprovante de endereço e PASEP/PIS de cada candidato;
- IV – Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal de Pernambuco.

Parágrafo único - O requerimento de registro de chapa, bem como, a ficha de declaração de composição de chapa deve estar assinada, com firma reconhecida em cartório.

Art. 16 - A chapa será constituída por uma relação de 32 (trinta e dois) sindicalizados em condições regulares, com ao menos 03 (três) anos de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiverem em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelos Estatuto Social da Entidade, nos termos dos artigos 16, 17 e 35 do Estatuto.

CNPJ: 13.525.405/0001-95
Rua Clementino Coelho (três viúvas), 240
Centro, Goiana-PE - CEP: 55900-000

E-mail: sinpromg@hotmail.com
Site: www.sinpromg.org.br
 (81) 3626-1036





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

Art. 17 - Os candidatos ao pleito eleitoral deverão registrar suas chapas, de acordo com o que prevê o Estatuto do Sindicato dos Profissionais de Educação do Município de Goiana, em seus artigos 17 e 35 que tratam da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§1º - Ao ser concluída a Inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral indicará um número seguindo a ordem da inscrição, o qual servirá para identificar a chapa em conjunto com a denominação expressa no requerimento de inscrição;

§2º - Também será fornecido recibo de inscrição, atestando a documentação recebida.

Art. 18 - Os registros dos candidatos à Diretoria colegiada serão apresentados da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Diretor (a) de Finanças;
- e) Diretor (a) de Assuntos Jurídicos (2 membros);
- f) Diretor (a) de Políticas Sociais (2 membros);
- g) Diretor (a) de Imprensa (2 membros);
- h) Diretor (a) de Assuntos Educacionais (2 membros);
- i) Diretor (a) de Patrimônio (2 membros);
- j) Diretor (a) de Formação (2 membros);
- k) Diretor (a) da Mulher (2 membros);
- l) Diretor (a) Inter Sindical (2 membros);
- m) Diretor (a) da Juventude (2 membros).



CNPJ: 13.525.405/0001-95
Rua Clementino Coelho (três viúvas), 240
Centro, Goiana-PE - CEP: 55900-000

E-mail: sinpromg@hotmail.com
Site: www.sinpromg.org.br
 (81) 3626-1036





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

SUPLENTES DA DIRETORIA

04 Membros

CONSELHO FISCAL

03 Membros

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

03 Membros

§1º A Comissão Eleitoral recomenda que as chapas tenham, no mínimo, 30%(trinta por cento) dos cargos ocupados por mulheres;

§2º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção em até 48(quarenta e oito) horas sob pena de o registro não se efetivar, admitindo-se dentro desse prazo a substituição dos membros da chapa;

§3º O prazo para registro de chapas e candidatos em nenhuma hipótese será prorrogado.

Art. 19 – Encerrados os prazos (da inscrição, da apresentação da documentação e da correção e/ou substituição) para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – A imediata lavratura da ata, que será assinada por todos os seus membros mencionando-se as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos;

II – A publicação, em quadro de avisos, da relação das chapas registradas.

Art. 20 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede do Sindicato.

Parágrafo Único – Não será admitida a substituição dos candidatos pretendentes a cargos da diretoria executiva, após publicado o registro de chapa, ressalvados os casos de morte ou convalescência.

Art. 21 – Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, após comunicação à Diretoria do SINPROMG dentro de 48(quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.



CNPJ: 13.525.405/0001-95

Rua Clementino Coelho (três viúvas), 240
Centro, Goiana-PE - CEP: 55900-000

E-mail: sinpromg@hotmail.com

Site: www.sinpromg.org.br

📞 (81) 3626-1036





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

CAPITULO III – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 22 – A Comissão Eleitoral dirige o processo eleitoral, devendo a direção do SINPROMG colocar à disposição da Comissão Eleitoral os documentos requeridos por esta, pertinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – Durante os procedimentos de apuração a análise dos pedidos de impugnação é tomada por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral organizará 04 sessões eleitorais, com 02 (duas) urnas na sede e 02 (duas) urnas no distrito.

Parágrafo Único: organizadas da seguinte forma:

- a) 1^a Sessão – urna fixa na sede do SINPROMG;
- b) 2^a Sessão – urna volante circulando em unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e Inovação, na sede do município de Goiana;
- c) 3^a Sessão – urna volante, nos distritos, com itinerário compreendendo as escolas da rede municipal sediadas de Barra de Catuama até Povoação de São Lourenço;
- d) 4^a Sessão – urna volante, nos distritos, com itinerário compreendendo as escolas da rede municipal sediadas do Engenho Ubu até Tejucupapo.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral designará 01 presidente 01 mesário para cada Sessão Eleitoral.

Art. 25 – A relação dos associados em condições de votar, será publicada na data definida no Anexo II deste regimento e será fornecida ao representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 26 – Os trabalhos das Sessões Eleitorais poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada uma das chapas inscritas, indicados à Comissão Eleitoral, que deverão cadastrar-se até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da ocorrência do pleito, junto à comissão eleitoral, (conforme o Anexo II deste regimento):

§1º A atividade do fiscal restringe-se exclusivamente a:

- a) Fiscalizar os trabalhos da Sessão bem como acompanhar os trabalhos de apuração, na unidade para a qual foi credenciado;
- b) Apresentar a credencial expedida pela Comissão Eleitoral para ser rubricada pelo Presidente da Sessão;
- c) Nenhum fiscal poderá atuar junto à Sessão, além daqueles habilitados pela Comissão;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

- d) É expressamente proibido ao fiscal cooptar votos para qualquer chapa, bem como efetuar campanha nos locais de votação, sob pena de serem descredenciados pelo Presidente da Sessão devendo ser tudo registrado em ata;
- e) Solicitar ao presidente da Sessão o registro em ata de seus requerimentos e registros para serem analisados no momento da apuração;
- f) Fica vedado ao Fiscal a utilização camisetas, bonés, adesivos, buttons ou outros instrumentos de propaganda que remetam à chapa por ele representada.

§2º Os fiscais responderão administrativamente, civil e criminalmente pelos atos praticados no curso da eleição e que redundarem em prejuízos financeiros a entidade em virtude da necessidade de realização de novo pleito;

§3º Será descredenciado o Fiscal que comparecer para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e Mesas coletoras apresentando sinais de embriaguez.

Art. 27 – O Presidente e o Mesário da Sessão Eleitoral serão nomeados pela Comissão Eleitoral, dentre outros sindicatos parceiros do SINPROMG.

Art. 28 – Compete ao Presidente/Mesário da Sessão Eleitoral:

I – organizar o local de votação;

II – encontrar-se às 7h no local de votação para recepcionar as urnas e o material de votação;

a) Após as eleições deve ser enviado pelo presidente da Sessão todo material para a Comissão Eleitoral, após o encerramento dos trabalhos.

Art. 29 – Serão entregues ao Presidente da Sessão Eleitoral os seguintes materiais:

I – urnas devidamente lacradas pela Comissão Eleitoral;

II – materiais de expediente;

III – fita identificadora do local restrito de votação;

IV – lista de votação com a relação de eleitores e unidades de lotação.

Art 30 – A mesa apuradora será constituída pelos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

CNPJ: 13.525.405/0001-95

Rua Clementino Coelho (três viúvas), 240
Centro, Goiana-PE - CEP: 55900-000

E-mail: sinpromg@hotmail.com

Site: www.sinpromg.org.br

📞 (81) 3626-1036



- I – dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II – local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV – número total de eleitores que votaram;
- V – resultado geral da apuração.

§2º A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 32 – Será nula a eleição quando:

- I – realizada em dias diversos dos permitidos no edital ou comunicado oficial;
- II – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste regimento, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- III – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes no Anexo II deste regimento.

Art. 33 – À Comissão Eleitoral caberá dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento.

Art. 34 – Ocorrendo quaisquer dos casos previstos neste regimento, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e eventual punição dos culpados.

CAPITULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 35 – A campanha eleitoral terá início a partir da publicação do edital de convocação para eleições e seu término 24 horas antes das eleições.

Art. 36 – Fica expressamente proibido, sob pena de anulação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral, aos candidatos e os respectivos membros de cada chapa registrada, bem como seus fiscais:

- I – pichações ou outros danos às instalações dos prédios que compreendem a estrutura do SINPROMG;
- II – utilização de material de consumo e permanente do SINPROMG para fins de campanha eleitoral



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

III – afrontar ou deliberadamente criar embaraço para atividades da Comissão Eleitoral, ao invés de solicitar o registro de seus pedidos ou de protocolar formalmente seus requerimentos.

§1º Qualquer dos filiados que tiver notícias concretas de fatos que violem as normas deste regimento, podem requerer a impugnação da chapa concorrente, desde que façam prova de suas alegações;

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo do processo eleitoral e seu resultado será divulgado após a manifestação da chapa impugnada e antes do final das eleições adotando-se o procedimento definido na Seção V em seus artigos 50, 51 e 52 do Estatuto.

Art. 37 – Caso a chapa vencedora tenha seu registro anulado por decisão da comissão ou judicial, será declarada vencedora a segunda chapa mais votada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Os prazos constantes deste regimento, sem exceção, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Único – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

Art. 39 – A Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de descredenciar, solicitar a saída, ou proibir o acesso de qualquer das pessoas que apresentarem sinais de embriaguez e que irão auxiliar nos trabalhos da Comissão Eleitoral, neste rol incluindo-se os mesários.

Parágrafo Único – Nas mesas coletoras qualquer dos mesários poderá solicitar a saída ou realizar o descredenciamento de fiscais e mesários caso apresentem sinais de embriaguez, devendo registrar o fato em ata e solicitar a assinatura dos presentes.

Art. 40 – A Comissão Eleitoral dará posse em 23 de agosto de 2023 a chapa eleita no pleito de 06 julho de 2023.

Goiânia-PE, 13 de maio de 2023

Presidente do SINPROMG
Secretaria Geral da UGT-PE

CNPJ: 13.525.405/0001-95
Rua Clementino Coelho (três viúvas), 240
Centro, Goiana-PE - CEP: 55900-000

E-mail: sinpromg@hotmail.com
Site: www.sinpromg.org.br
Tel: (81) 3626-1036

UGT
UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
PE



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

COMISSÃO ELEITORAL/2023

Presidente da Comissão Eleitoral

Edson Lucas Dias da Silva
Secretário da Comissão Eleitoral

Eduardo Antônio Ferreira da Silva
Membro da Comissão Eleitoral



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

ANEXO I

LOCAIS DE VOTAÇÃO

- a) 1^a Sessão – urna fixa na sede do SINPROMG;
Rua Clementino Coelho, 240, Centro Goiana-PE
- b) 2^a Sessão – urna volante circulando em unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e Inovação, na sede do município de Goiana;
- c) 3^a Sessão – urna volante, com itinerário compreendendo as escolas da rede municipal do Engenho Ubu até Tejucupapo;
- d) 4^a Sessão – urna volante, com itinerário compreendendo as escolas da rede municipal sediadas de Povoação São Lourenço até Barra de Catuama.

HORARIO DE VOTAÇÃO: De 8h às 17h.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL

- 13 de maio de 2023 Assembleia de deliberação e aprovação do Regimento Eleitoral;
- Até 19 de maio de 2023 – Publicação do Edital;
- 15 e 16 de junho de 2023 – inscrições das Chapas, na Sede do SINPROMG (sala da Comissão Eleitoral), no horário das 09h às 15h;
- 20 de junho de 2023 – Publicação da Relação dos Aptos a Votar;
- 20 de junho de 2023 – Publicação das Chapas Inscritas e das Previamente Impugnadas;
- 21 de junho de 2023 – Prazo para recursos das chapas previamente impugnadas e impugnações das chapas inscritas;
- 23 de junho de 2023 – Resultado das Impugnações dos recursos;
- 06 de julho de 2023 – Eleição Sindical das 08h às 17h.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

ANEXO III

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO EM CHAPA

Venho mui respeitosamente declarar a Comissão Eleitoral SINPROMG que participo da Chapa denominada: _____, postulante ao cargo de _____, onde vamos concorrer a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para mandato no período 20/08/2023.a 20/08/2028

Em anexo, os documentos de qualificação exigidos, conforme o artigo 48 Estatuto.

Goiana-PE / /

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Eu,	
Portador do RG	do CPF
Estado Civil	Matrícula:
Residente à Rua/Av.:	
Bairro:	Cidade/Estado:
Lotação:	

Venho requerer inscrição da Chapa denominada: _____ para
Eleição a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Profissionais da Educação do
Município de Goiana-PE – SINPROMG, para mandato no período de 2018/2023.

Goiana-PE _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO POSTULANTE A PRESIDENTE DA CHAPA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO



CNPJ: 13.525.405/0001-95
Rua Clementino Coelho (três viúvas), 240
Centro, Goiana-PE - CEP: 55900-000

E-mail: sinpromg@hotmail.com
Site: www.sinpromg.org.br
 (81) 3626-1036





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

ANEXO V



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 2.431/2020
Fundado em 11 agosto de 2011

FICHA DE INSCRIÇÃO

	Nome: _____
	Endereço: _____
	Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
	Pai: _____ Mãe: _____
	Naturalidade: _____ Naturalidade: _____ Dt. Nasc.: ____/____/____
	Estado Civil: _____ Conjuge: _____
	Título: _____ Zona: _____ Seção: _____ CPF: _____
	RG: _____ Dt. Expedição: _____ PIS/PASEP: _____
	Escolaridade: _____ Profissão: _____
	Mat.: _____ Data Admissão Local Trabalho: _____ _____
	Data de Filiação: _____ Situação: _____ E-mail: _____ Telefone: _____ Celular: _____
DECLARAÇÃO: Certifico que o(a) associado(a), filiado(a) ao SINPROMG em ____/____/____ está em dias com suas mensalidades, estando quite com a Diretoria de Finanças. Em ____/____/____	
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

GOIANA-PE, 08 de maio de 2023

Assinatura do Socio

Assinatura do Presidente



CNPJ: 13.525.405/0001-95
Rua Clementino Coelho (três viúvas), 240
Centro, Goiana-PE - CEP: 55900-000

Telefone: (81) 3626-1036
Instagram: @sinpromg
Site: www.sinpromg.org.br
E-mail: sinpromg@hotmail.com



CNPJ: 13.525.405/0001-95
Rua Clementino Coelho (três viúvas), 240
Centro, Goiana-PE - CEP: 55900-000

E-mail: sinpromg@hotmail.com
Site: www.sinpromg.org.br
Call (81) 3626-1036

